



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

CONTRATO Nº 060/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO A PREÇO FIXOS
E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ E O BANCO
BRADESCO S/A, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, representada pela Prefeita Municipal, Sr.^a. Mônica Cristina Zambon Holzmänn, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF 547.432.069-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.539.028-6 SESP/PR, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **BANCO BRADESCO S/A**, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, representada por Cleber Soares de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 066.664.409-96 e Registro Geral-RG, sob nº 10.030.102-4 SSP PR e Mauro José de Melo, inscrito no CPF sob o nº 522.807.488-91 e Registro Geral-RG, sob nº 3.851.510-1 SSP PR doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o contido no Processo Licitatório nº 126/2022, Modalidade Pregão Eletrônico nº 079/2022 e proposta da CONTRATADA datada de 06/12/2022, ajustam e celebram o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA em decorrência do presente instrumento irá prestar serviços os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha salarial e outras indenizações aos servidores públicos ativos, agentes públicos, agentes políticos e empregados públicos da prefeitura do Município de Itamaracá - Pr, com a concessão, por conta da contratada, de uso de espaço físico para a instalação de agência, PAA ou PAB por parte de instituição bancária não sediada no município de Itamaracá, com vigência do contrato pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

1.2. Este Contrato vincula-se aos termos do Procedimento Administrativo nº 126/2022, Pregão 079/2022, e da proposta da contratada datada de 06 de dezembro de 2022, conforme o Artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

1.3. Em subsídio ao Edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1. A CONTRATADA pagará o valor de **R\$ 119.010,00 (cento e dezenove mil e dez reais)** à vista, em única parcela, sem qualquer desconto, na conta movimento: **Agência: 0429-4, Conta Corrente 18.725-9, Banco do Brasil**, indicada pela Secretaria Municipal Administração, Planejamento, Finanças e Relação do Trabalho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

3.1. O recebimento dos valores decorrentes do objeto desta licitação ocorrer na rubrica Receita:

ÓRGÃO	Rubrica Receita	FONTE
-------	-----------------	-------



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.3.6.1.01.1.1.00.00.00.00	01000
---	----------------------------	-------

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor ofertado na licitação pela proponente vencedora (lance) será pago em moeda corrente nacional (R\$) de forma à vista, em parcela única, e sem qualquer desconto, seja a qualquer título, devendo a Adjudicatária depositar em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal Administração, Planejamento, Finanças e Relação do Trabalho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o valor da proposta financeira apresentada.

4.2. Caso o contrato venha a ser extinto, por culpa exclusiva do Município, será devolvida parcela do valor pago pela contratada. A parcela a ser devolvida será proporcional ao tempo restante do contrato, contado entre a suspensão efetiva da prestação do serviço e a data final contratualmente fixada.

CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA E PRAZO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES

5.1. O prazo de vigência do contrato que decorrer desta licitação será de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, item II da Lei 8.666/93, contados do início da prestação de serviços.

5.1.1. Considera-se o início da prestação dos serviços o primeiro processamento com exclusividade da folha de pagamento dos servidores

5.2. O prazo para implementação e início da prestação do serviço será de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo de contrato, o qual deverá ser assinado em até 05 (cinco) dias contados da convocação.

5.3. Fica a CONTRATANTE obrigada a ressarcir, nos termos da legislação vigente a CONTRATADA no caso de rompimento deste contrato sem justa causa ou caso fortuito pelo período correspondente a duração do mesmo, suprimindo os meses já realizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESTRUTURA MÍNIMA DE ATENDIMENTO

6.1. A Instituição Financeira vencedora deverá indicar 01 (uma) ou mais agências bancárias para atendimento, com no mínimo 01 (um) gerente e no caso de PAB, este deverá funcionar na forma seguinte:

- atendimento ao público de no mínimo de 4 horas diárias, com funcionários em número suficiente para atendimento da demanda;

6.2. A Contratada deverá manter a operação de pelo menos 01 (uma) Agência, PAA ou PAB no Município de ITAMBARACÁ - Pr no cumprimento da vigência do Contrato;

6.3. As Unidades Bancárias deverão estar de acordo com as normas para instalação e funcionamento conforme Resoluções do Banco Central.

6.4. A Contratada não terá exclusividade na concessão de crédito aos servidores da Prefeitura Municipal de ITAMBARACÁ - Pr, mediante consignação em folha de pagamento.

6.5. Toda a estrutura e montagem destinada à instalação de Agência, PAA ou PAB por parte de Instituição Bancária não sediada no município de Itambaracá/Pr correrá por conta da contratada, incluindo a instalação e manutenção de redes telefônicas e energia elétrica. Todos os custos, despesas e encargos decorrentes da execução do projeto correrão exclusivamente por conta da contratada.



CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O Município de Itambaracá adotará, em conjunto com o BANCO, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, providências no sentido de formalizar a abertura/manutenção de contas-salário em nome do servidor/funcionário e pensionista, para a operacionalização do sistema de pagamento do funcionalismo municipal.

7.2. O serviço deverá ser prestado em âmbito nacional.

7.3. O pagamento dos servidores, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pelo Município de Itambaracá.

7.4. Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito em conta-salário.

7.5. O CONTRATANTE não pagará à CONTRATADA nenhuma tarifa pelo serviço de processamento da folha de pagamento

7.6. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Creditar na conta bancária a ser indicada pelo Município, nos prazos e na forma prevista no Edital e no Termo de Referência, o valor ofertado na licitação em moeda corrente nacional, sob pena de rescisão unilateral do Contrato, conforme sanções previstas em Lei;

8.2. Garantir o atendimento mínimo aos servidores municipais, sem causa de prejuízo na liberação da folha de pagamento, em caso de paralisação ocasionada por greve ou outro motivo que venha a interromper a execução dos serviços;

8.3. Designar agência bancária localizada no Município de Itambaracá/PR com estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento aos beneficiários, bem como, articular o aceitável cumprimento das obrigações assumidas pela Instituição Financeira;

8.4. Disponibilizar equipe técnica qualificada para atendimento exclusivo aos servidores públicos, responder em relação aos serviços prestados e fornecer suporte técnico às atividades objeto do Contrato;

8.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.6. Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos beneficiários da CONTRATANTE, com base no arquivo repassado pelo Município, no prazo de 24h00min (vinte e quatro horas) contados do recebimento do crédito;

8.7. Manter durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e habilitação exigidas no Edital de Licitação;

8.8. Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e outros pagamentos conforme comando do Município;

8.9. Ter sistema informatizado compatível com o do Município para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico (on-line). Havendo alteração e/ou substituição do



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

sistema informatizado do Município a contratada deverá realizar as adequações necessárias de compatibilização e os custos e despesas ocorrerão por conta da contratada;

8.10. Arcar com todas as despesas relativas a instalação, manutenção e operacionalização do PAB (Posto de Atendimento Bancário),

8.11. Indicar ao Município, na assinatura do Contrato, os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os representantes do Município na operacionalização do sistema de pagamento;

8.12. Proporcionar ao Município o direito de abrir tantas contas-salários quantas forem necessárias para a realização dos serviços objeto do presente processo, sendo isento de quaisquer tipos de cobrança de tarifa bancária seja pela abertura, manutenção e/ou processamento da folha de pagamento;

8.13. Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários e executar os serviços decorrentes do Contrato em absoluto sigilo por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação de qualquer informação sem a prévia e expressa autorização do Município e regulamentos do BACEN;

8.14. Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo Município para o atendimento do objeto deste Edital;

8.15. Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes;

8.16. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a eventuais reformas ou adaptações que venham a ser feitas em suas agências ou PABs que estejam instalados no Município;

8.17. Fornecer, sem qualquer ônus ao Município, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como, dados estatísticos e demonstrativos de custos;

8.18. Assumir integralmente e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do artigo 71 e parágrafos da Lei 8.666/93, os decorrentes de indenização por acidente de trabalho, bem como, os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste certame;

8.19. Arcar com todas as despesas decorrentes das ações para abertura das contas- salários dos servidores públicos municipais, cabendo ao Município somente repassar as informações dos servidores, bem como, informar/orientar estes a respeito de eventuais procedimentos a serem tomados para a afetiva abertura de conta;

8.20. Acatar a determinação do Município quanto a data dos créditos, conforme descrito abaixo:

- a. Data para ser repassado o arquivo com as informações dos salários e respectivos servidores: Responsabilidade da Área de Recursos Humanos, conforme cronograma financeiro estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Relações do Trabalho de Itambaracá/PR ;
- b. Data da transferência financeira dos recursos do Município para a Instituição Financeira Contratada e o processamento do crédito para as contas-salários dos servidores municipais, de acordo com o arquivo enviado pela Área de Recursos Humanos: Responsabilidade da Área de Tesouraria, conforme cronograma financeiro estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Relações do Trabalho de Itambaracá/PR ;



MUNICIPIÓ DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

-
- c. Data imediatamente posterior ao disposto na alínea anterior: data em que o recurso financeiro deve estar disponível na conta-salário de cada servidor.

8.21. Disponibilizar, sem qualquer ônus ao Município, o direito de bloquear e/ou desbloquear pagamentos de servidores municipais, seja por requerimento administrativo e/ou judicial, conforme definições do BACEN;

8.22. Manter cópia de todos os arquivos enviados pelo Município no período de vigência do Contrato, respeitando a legislação específica a que estão sujeitos;

8.23. Solicitar anuência ao Município no caso de implementações de alterações no sistema de pagamento das remunerações, que impliquem em modificações dos procedimentos operacionais com o Município e/ou com os servidores;

8.24. Fornecer, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, quaisquer informações solicitadas por escrito pelo Município;

8.25. Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto do contrato no local destinado ao funcionamento do Posto de Atendimento Bancário, sendo vedada as suas cessões ou transferências sem autorização expressa do Município;

8.26. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Município de maneira competitiva no mercado;

8.27. Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como, sua qualificação técnica durante todo o prazo de vigência do Contrato;

8.28. Fornecer ao Município, quando solicitado, palestras e informativos de importância educacional no âmbito financeiro, sem qualquer ônus ao Município.

CLÁUSULA NONA: CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Informar à Instituição Financeira, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será realizado o depósito relativo ao valor ofertado na licitação;

9.2. Repassar à Instituição Financeira os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 01 (um) dia útil anterior à data prevista para liberação do pagamento;

9.3. Repassar à Instituição Financeira, no dia útil imediatamente anterior a data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários;

9.4. Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários;

9.5. Comunicar à Instituição Financeira os casos de exoneração de seus servidores públicos ativos, agentes políticos e empregados públicos;

9.6. Regularizar, no prazo de 30 (trinta) dias, as inconsistências porventura indicadas pela Instituição Financeira;

9.7. Manter atualizadas junto à Instituição Financeira as informações dos dados cadastrais constantes no Edital de licitações relativas ao pagamento da folha salarial;



9.8. Analisar os pedidos de utilizações e adaptações de espaços públicos do Município efetuados pela Instituição Financeira, de acordo com as determinações contidas na Legislação vigente;

9.9. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Relações do Trabalho, através do Fiscal do Contrato nomeado, comunicar as irregularidades e o descumprimento das cláusulas do Contrato e ainda:

- a. Designar fiscal do contrato para fiscalização de forma preventiva se todas as cláusulas do instrumento contratual e seu termo de referência estão sendo cumpridas;
- b. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as suas etapas;
- c. Notificar por escrito, à Instituição Financeira, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos termos deste Edital, fixando prazo para a sua correção;
- d. O acompanhamento, fiscalização, aceitação, análise técnica, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes neste Edital, registrando as ocorrências;
- e. Exercer rigoroso controle do cumprimento dos termos contratuais, em especial quanto a quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a legislação vigente e as disposições constantes neste Edital;
- f. Comunicar todas as ocorrências que vierem a prejudicar o andamento do contrato.

CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1. Na hipótese de descumprimento parcial ou total, pela contratada, das obrigações contratuais assumidas, ou infringência dos preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, após o prévio processo Administrativo, conforme dos Artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, às seguintes sanções, independente de outras previstas:

10.2.1. advertência: a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município de Itambaracá, será emitido pelo gestor do contrato.

10.2.2. multa, sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo ordenador de despesas, pelo atraso injustificado na entrega do objeto ou execução do contrato, aplicadas das seguintes formas:

10.2.2.1. Multa moratória, de 5% (cinco por cento) do valor contratual exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.

10.2.2.2. Multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor global contratado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não entrega de documentação exigida para o contrato;
- b) apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
- c) não manutenção das propostas;
- d) retardamento da execução do objeto contratado;
- e) falha na execução contratual;
- f) fraude na execução contratual;
- g) comportamento inidôneo;
- h) cometimento de fraude fiscal;
- i) infringir qualquer das demais obrigações contratuais.



10.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, na seguinte graduação:

- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante/contratada permanecer inadimplente;
- b) Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, ensejar o retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- c) E por até 24 (vinte e quatro) meses quando a licitante:
 - I - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - II - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e
 - III - Receber qualquer das multas previstas nos subitens anteriores e não efetuar o pagamento.

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no artigo 78 da Lei 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2.4.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.3. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas prevista no Código de Defesa do Consumidor.

10.4. As multas serão formalizadas por simples apostilamento processual, na forma do Artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do Artigo 86, § 3º da lei nº 8.666/93, na seguinte ordem:
I – Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; ou
II – Mediante procedimento administrativo, recolhidas diretamente ao Município de Itambaracá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão antecipada deste contrato far-se-á de comum acordo ou unilateralmente pela CONTRATANTE, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2. A declaração de rescisão deste Contrato, em todos os casos em que ela é admissível, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.



11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o objeto do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

:

12.2. O gestor do contrato: é o (a) Sr(a). Secretária Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Relações do Trabalho é o a) Sr(a). Regina Celia Amaral Fabris, designado pela Portaria nº 214/202.

12.3. O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é o (a) Sr(a). Ana Maria De Queiroz, designado pela Portaria nº 338/2022.

12.4. O responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização deste contrato, é o (a) Sr (a) Danilo Aparecido Gonçalves, designado pela Portaria nº nº 341/2022.

12.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE

13.1. Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado no 'Diário Oficial dos Municípios do Paraná', pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93 c/c o art. 31 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata, Lei 10.520/2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

:

14.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.



CLÁUSULA DECIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Itambaracá, 08 de dezembro de 2022

Mônica Cristina Zambon Holzmänn
Município de Itambaracá

Cleberson Soares de Oliveira
BANCO BRADESCO S.A.

Mauro José de Melo
BANCO BRADESCO S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Maria de Queiroz
CPF: 060.222.859-09

Nome: José Wanderley Porto
CPF: 239.770.519-20